

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil de prud'hommes de Metz (França) em 18 de junho de 2019 — Syndicat CFTC du personnel de la Caisse primaire d'assurance maladie de la Moselle/Caisse primaire d'assurance maladie de Moselle**

**(Processo C-463/19)**

(2019/C 280/39)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil de prud'hommes de Metz

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Syndicat CFTC du personnel de la Caisse primaire d'assurance maladie de la Moselle

*Demandada:* Caisse primaire d'assurance maladie de Moselle

**Questão prejudicial**

Deve a Diretiva 2006/54/CE <sup>(1)</sup>, lida à luz dos artigos 8.º e 157.º do TFUE, dos princípios gerais do direito da União da igualdade de tratamento e de não discriminação e dos artigos 20.º, 21.º, n.º 1, e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretada no sentido de que exclui do seu âmbito de aplicação material as disposições do artigo 46.º da Convenção Coletiva Nacional francesa dos Organismos da Segurança Social, que atribui exclusivamente aos trabalhadores do sexo feminino dos referidos organismos que têm os seus filhos a cargo uma licença de três meses com direito a metade da remuneração ou uma licença de um mês e meio com direito à remuneração integral e uma licença sem vencimento de um ano, após a licença de maternidade?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO 2006, L 204, p. 23).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Spetsializiran nakazatelen sad (Bulgária) em 19 de junho de 2019 — processo penal contra QR**

**(Processo C-467/19)**

(2019/C 280/40)

*Língua do processo: búlgaro*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Spetsializiran nakazatelen sad

**Partes no processo principal**

QR

**Questão prejudicial**

É conforme ao artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva 2016/343 <sup>(1)</sup>, aos artigos 47.º e 52.º da Carta, e aos princípios da efetividade e da igualdade uma jurisprudência como a que está em causa no processo principal, que tem por objeto a lei nacional respeitante à aprovação judicial de um acordo negociado de sentença celebrado entre a acusação e a defesa, que prevê o consentimento dos outros arguidos como requisito para a aprovação de tal acordo, e que o mesmo consentimento só é necessário na fase contenciosa do processo?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal (JO 2016, L 65, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court (Irlanda) em 17 de junho de 2019 — Friends of the Irish Environment Limited/Commissioner for Environmental Information**

**(Processo C-470/19)**

(2019/C 280/41)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

High Court (Irlanda)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Friends of the Irish Environment Limited

*Recorrido:* Commissioner for Environmental Information

*Primeiro interessado:* The Courts Service of Ireland

**Questão prejudicial**

O controlo do acesso a registos judiciais respeitantes a processos em que foi proferida uma decisão definitiva, expirou o prazo para a interposição de recurso e não está pendente um recurso ou outro pedido, embora, em determinadas circunstâncias, possam ser apresentados outros pedidos, constitui um exercício de «competência judicial» na aceção do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2003/4/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho?

---

<sup>(1)</sup> JO 2003, L 41, p. 26.